PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/16

"Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: Pena - detenção, de um a três anos, e multa".

Art. 266 – Código Penal

Os trotes aos serviços públicos de emergência têm causado um duplo dano à sociedade. Perdem-se recursos de alto custo pela mobilização desnecessária, ao tempo em que pessoas deixam de ser atendidas com prejuízos de seus patrimônios e vidas.

O acionamento indevido dos serviços de emergência, gerado por inconsequência ou má fé, estará ocupando uma linha que pode ser essencial para salvar a vida de alguém ou garantir a segurança da população.

Conforme Boletim Legislativo/2015 do Senado Federal, os índices de trote chegam a 70% do total de chamadas, dificultando muito a identificação dos atendimentos de real necessidade.

Tomando-se como base o grau de dificuldades, o Estado de Alagoas contabilizou um montante próximo a 229 milhões de prejuízos em 2014, o Estado do Amapá, 55 milhões, no mesmo período.

Na Bahia, existe o Centro Integrado de Comunicação da Bahia (CICOM) que atende à Capital e à Região Metropolitana. A equipe realiza 11 mil atendimentos por mês, com um percentual de 40% de trotes. Esses atendimentos deveriam mobilizar a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, o Departamento de Polícia Técnica ou Polícia Civil. Em Salvador, o SAMU recebe, em média, 40 mil ligações por mês, com 30% de ligações falsas.

Apesar das campanhas educativas realizadas pelas instituições, não se tem logrado muito êxito em diminuir o percentual de trotes para os serviços de emergência.

Alguns Estados da União já adotaram medidas inibidoras, a exemplo do Paraná (Lei nº 17.107/2012), São Paulo (Lei nº 14.738/2012, Rio Grande do Sul (Lei nº 14.149/2012) e Santa Catarina (Lei nº 14.953/2009).

Portanto, a presente Proposição tem por objetivo coibir a prática de trotes telefônicos dirigidos a esses serviços, como forma de buscar um padrão mais elevado de convivência, onde sejam respeitados os direitos do cidadão. O combate ao trote é, portanto, questão de alta relevância para as contas públicas e para uma melhor qualidade de vida.

Sugestão de Projeto:

Art. 1º - Fica instituída a aplicação de pena de advertência ou multa pecuniária para os proprietários de linhas telefônicas fixas e/ou móveis de cujos aparelhos sejam originados os trotes para os serviços de emergência como Serviço de Assistência Médica de Urgência – SAMU (192), Corpo de Bombeiros (193), Polícia Militar (190), Polícia Civil.

Art. 2º - Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada a um dos serviços acima citados que resulte frustrada pela inexistência do evento anunciado.

Art. 3º - As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º - Para os aparelhos móveis pré-pagos que originarem as ditas chamadas aplicar-se-á a multa na subtração dos créditos correspondentes ao valor da mesma.

Art. 5º - A multa de advertência prevista no artigo 1º será de prestação de serviços, durante 24 horas para a instituição prejudicada. No caso da multa pecuniária de meio salário mínimo, será aplicada por reincidência de cada trote realizado.

Art. 6º - As multas arrecadadas serão destinadas à melhoria dos serviços de emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um Projeto, em apoio ao artigo 266 do Código Penal, prevendo multa pecuniária para os assinantes de telefonia fixa e/ou móvel que originem chamadas denominadas trotes telefônicos, dirigidos aos serviços estaduais de emergência.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2016.

PAULO CÂMARA